



LEI ORDINÁRIA Nº 1192

de 09 de outubro de 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRO- PECUÁRIO "COMDAP".

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, DECRETA:*

Art. 1º..

*Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRO-
PECUÁRIO "COMPAD".*

Art. 2º..

*O COMPAD é um órgão de caráter CONSULTIVO E DELIBERATIVO, com
o poder de decisão nas ações do Poder Público Municipal referentes á
Agricultura e a Pecuária.*

Art. 3º.. Fazem parte do COMPAD:

- 01 (um) representante do P.A. URUCUM
- 01 (um) representante do P.A. TAMARINEIRO
- 01 (um) representante do P.A. MATO GRANDE
- 01 (um) representante do P.A. TAQUARAL
- 01 (um) representante do P.A. JACADIGO
- 01 (um) representante da COLÔNIA SÃO DOMINGOS
- 01 (um) representante da COLÔNIA BRACINHO
- 01 (um) representante da REGIÃO DO CEDRO
- 01 (um) representante do CASTELO
- 01 (um) representante da REGIÃO AMOLAR
- 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores Autônomos em Feiras Livres de Corumbá "Feirantes"
- 01 (um) representante da REGIÃO DE ANTONIO MARIA COELHO
- 01 (um) representante da REGIÃO DE PORTO ESPERANÇA
- 01 (um) representante da REGIÃO DE FORTE COIMBRA
- 01 (um) representante da REGIÃO DE ALBUQUERQUE

1º.

Cada representante terá um suplente escolhido pela própria entidade que representa;

2º.

Todos os representantes serão nomeados e empossados pelo PREFEITO MUNICIPAL;

3º.

Os membros do COMDAP não serão remunerados.

Art. 4º..

O COMDAP, sob a coordenação do representante do PODER EXECUTIVO, reunir-se-á tantas vezes quanto forem necessárias, para elaboração do seu ESTATUTO.

Parágrafo único .

O não cumprimento do que dispõe o CAPUT deste artigo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do dia da posse, implicará na exoneração de todos os representantes os quais serão substituídos por outros representantes escolhidos pelas entidades e indicados ao PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 5º..

As despesas para a criação e funcionamento do COMDAP ocorrerão por dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 6º..

Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 09 de Outubro de 1991.

JONAS LUNA DE LIMA Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1192/1991 - 09 de outubro de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em